



PROCESSO Nº 25351.155214/2013-82

**CONTRATO N.º 47/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A
EMPRESA MIRANDA TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA
AGENCIAMENTO DE VIAGENS E
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS
PARA O ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO
DE SERVIDORES, AUTORIDADES E
COLABORADORES EVENTUAIS NO
DESEMPENHO DAS ATIVIDADES
INSTITUCIONAIS.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada em SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACÊDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 694044 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 272.568.632-68, nomeado pela Portaria n.º 1.033/2011, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria n.º 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 24.929.614/0001-10, com Sede ao SHS Quadra 01, bloco A, loja 75-B, CEP 70.322-900, Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1384712 SSP/DF inscrito no CPF sob o n.º 189.763.361-00, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens e outras atividades correlatas tais como os serviços de emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo montagem de roteiros, emissão de seguro saúde e de assistência em viagem internacional, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, e serviços correlatos para o atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades Institucionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, situadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e demais especificações constantes no processo licitatório n.º 25351.155214/2013-82, referente ao Pregão Eletrônico n.º 22/2013, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto n.º 4.342, de



23 de agosto de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores, do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexo, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens e outras atividades correlatas tais como os serviços de emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo montagem de roteiros, emissão de seguro saúde e de assistência em viagem internacional, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços correlatos para o atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades Institucionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, situada em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.155214/2013-82, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ 1.112.279,83 (um milhão cento e doze mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 13.347.358,00 (treze milhões trezentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais), cujos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, baseado no modelo da planilha de cálculos do Anexo II do Edital.

Parágrafo Único - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e



taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação das notas fiscais, acompanhadas das requisições referentes aos bilhetes emitidos no período.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá faturar a despesa a cada quinzena, devendo as correspondentes Notas Fiscais/Faturas serem apresentadas até 05 (cinco) dias subsequente à quinzena. A primeira quinzena compreende o período do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do mês e sendo o vencimento da fatura no dia 30. A segunda quinzena compreende o período do dia 16 (dezesesseis) ao último dia do mês sendo o vencimento da fatura no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Serviço de Agenciamento de Viagem; e
- h) Indicação de tarifa-acordo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente do FORNECEDOR, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo Quinto - Antes de efetuar o pagamento, a Anvisa realizará consulta prévia ao SICAF e a Regularidade Trabalhista por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Caso constatada qualquer situação desfavorável em alguma destas certidões, a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Sétimo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Oitavo - Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA nº. 06, de 18/07/97.

Parágrafo Nono - Será considerado inidôneo e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.

Parágrafo Dez - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme o descrito nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 22/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001, 10.128.2115.4572.0001, 10.304.2015.8719.0001 e 10.304.2015.6138.0001, Natureza de Despesa: 33.90.33, Fonte de Recursos:



6174025305, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE801532 de 09/12/2013, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

Parágrafo Segundo - Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução;

Parágrafo Terceiro - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ANVISA, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato ou acompanhamento da ANVISA;

Parágrafo Quinto - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da ANVISA, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

Parágrafo Sétimo - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:

a) A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá disponibilizar o sistema eletrônico para realização de reserva de voo, nos termos do **item 4.2.11**, que permita à CONTRATANTE ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva do voo de menor preço dentre os existentes, levando em consideração o disposto na Portaria nº. 505, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 29/12/2009.

b) O sistema eletrônico disponibilizado para realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

c) Reembolsar a CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela companhia aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, **apresentando à CONTRATANTE documentos da companhia aérea que comprovem as taxas e ou multas cobradas pela não utilização do bilhete.**



- d)** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas, ficando estabelecido que a ANVISA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- e)** Os bilhetes de passagens que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá Nota de Crédito, em favor da CONTRATANTE. Na Nota de Crédito deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação.
- f)** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- g)** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio informando periodicamente a ANVISA as inclusões e/ou exclusões;
- h)** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- i)** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- j)** Apresentar, mensalmente, com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato.
- l)** Comunicar de imediato a Anvisa toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- m)** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- n)** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- o)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato);
- p)** Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- q)** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,



- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE,
- s) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- t) Fornecer aos servidores indicados pela contratada, sem custo adicional, treinamento nos sistemas de cotação e reserva de bilhetes nacionais e principalmente internacionais do tipo *Amadeus*, *Sabre* ou similar, fornecendo ainda senha de acesso a esses sistemas, exclusivamente para quaisquer consultas.

Parágrafo oitavo - Cabe ainda à CONTRATADA:

- a) Aplicar critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- b) Implantar, imediatamente após autorização da contratante e assinatura do contrato, o Posto de Serviço, informando de imediato qualquer motivo que impossibilite a contratada de fazê-lo.
- c) Fornecer crachá de identificação para os profissionais que prestarem atendimento no Posto de Serviço, com foto, nome visível, nº do CPF e do RG;
- d) Não permitir que o empregado da empresa saia com materiais do serviço;
- e) Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos solicitados pela contratante, mesmo que não estejam listados neste Termo de Referência.
- f) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com o CONTRATANTE, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, e/ou previdenciária;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Agência Nacional de Vigilância - ANVISA para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

Parágrafo Terceiro - É obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com o TR;

Parágrafo Quarto - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Quinto - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Sexto - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Parágrafo Sétimo - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;

Parágrafo Oitavo - Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

Parágrafo Décimo - Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

Parágrafo Décimo Primeiro - Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

Parágrafo Décimo Segundo - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços prestados;

Parágrafo Décimo Terceiro - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo Décimo Quarto - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

Parágrafo Décimo Sexto - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU;

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências deste Contrato, do Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência,

II. Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constantes da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de



Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, conforme tabelas de infração de sanções abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIAMENTO NO SICAF
	Na 1ª ocorrência	Mora Diária Valor Mensal	Compensatória Valor Global	PRAZO
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,5% por ocorrência	5% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	1,0% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	1,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	2,0% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> .	1
2	Não entrega de documentação <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE.	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
4	Atraso injustificado na execução.	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra.	3
6	Erros de execução do objeto.	3
7	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE.	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> .	3
9	Execução imperfeita do objeto.	3
10	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
11	Não entrega de documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE.	4
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> .	4
13	Inexecução parcial do Contrato.	4
14	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
15	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados.	5
16	Inexecução total do Contrato.	5
17	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
18	Cometimento de atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto.	5
19	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações.	5
20	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
21	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	4
22	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais por dia e por Unidade Administrativa.	5
23	Manutenção de empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Para os itens seguintes deixar de:		
24	Pagar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade do Contratado. Manter, durante toda a execução do contrato, crédito, compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de turismo consolidadora, especialmente GOL, TAM, AVIANCA e TRIP/AZUL.	3
25	Proceder ao reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, mediante glosa dos respectivos valores na própria nota fiscal/fatura quinzenal apresentada pelo Contratado.	4
26	Reembolsar o montante a ser glosado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados.	5



Parágrafo Segundo - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

a. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

b. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

c. As sanções Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

d. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

e. Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

f. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

Parágrafo Terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 23/12/2013.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato é passível de prorrogação por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e à critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993

Parágrafo Segundo - Decorridos os doze meses da data limite para apresentação da proposta, o valor cobrado pelo serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Para a assinatura do Contrato, será exigido apresentação de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme dispõe o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

Parágrafo Quarto - A caução será devolvida após a comprovação do CONTRATANTE de que o objeto do Contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade do CONTRATADO sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal relativos ao Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da ANVISA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ANVISA;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- d) A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- g) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.
- h) Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da ANVISA, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA QUINZE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/93, na Lei n.º 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Pela CONTRATANTE:

Marco Antônio Machado de Macedo
Gerente Geral de Gestão Administrativa e
Financeira

Pela CONTRATADA:

Fernando Márcio Versiani de Miranda
Miranda Turismo e Representações Ltda

Testemunhas:

NOME COMPLETO e CPF/MF

Vanusa Berger de Oliveira
906.079.531-87

NOME COMPLETO e CPF/MF

RENATO CARNEIRO LINO DA SILVA.
709.426.091-15